

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA  
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA  
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA  
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO  
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.  
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA  
Interessado: UNIK S.A.  
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO  
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I  
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Interessado: CITIBANK S.A.  
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Interessado: UNIDAS SA  
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA  
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA  
Interessado: BANCO DO BRASIL  
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA  
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A  
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA  
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA  
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC  
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS  
Interessado: CÉLIO NUNES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Catarina Cinelli Vocos Camargo

Em 14/02/2024

## Sentença

-- Indexes 112.695, 112.701, 112.736, 112.739, 112.748, 112.753, 112.756, 112.764, 112.812, 112.816, 113.203, 113.213, - Ciência ao AJ. Em seguida, excluem-se desses autos e remetam-se ao Anexo 01.

-- Index 112.753 - Anote-se o patrocínio. Ao AJ.  
Venha documentação comprobatória.

-- Index 112.714 - Trata-se de embargos de declaração apresentado pela Recuperandas contra o item 2 da decisão proferida em sede de Audiência Especial (index 112.684), com o seguinte teor:

""2) Considerando, como já ressaltou o MP, que já foram realizadas mais de 10 prorrogações de stay period, e 25 AGC's, homologo as datas acima escolhidas pelas recuperandas, salientando, desde já, que não serão permitidas suspensões ou prorrogações das novas assembleias da Personal Service Serviços Temporários LTDA, ou da EMBRASE soluções em segurança Eletrônica Ltda, de forma que, ao final /da 2ª convocação, os planos deverão estar aprovados ou rejeitados."

Aduz, em resumo, que o teor da decisão fora omissivo em relação ao art 56, §9º da Lei de Recuperação e Falência.

Relatados brevemente, decido.

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Nada a acrescentar.

Apenas por amor ao debate esclareço que as próprias Recuperandas optaram por agendar as AGCs das empresas Embrase Soluções em Segurança e Personal Service Serviços Temporários em datas nas quais já estariam, há muito, ultrapassados todos os prazos legais de duração da Recuperação Judicial, mantendo-se inertes desde 30/08/2023, quando foi determinado pelo Eg. Tribunal a realização das mesmas.

Assim, considerando que o próprio dispositivo legal mencionado pelos Embargados apresenta limite temporal à pretendida suspensão assemblear, e que a mens legis é a de evitar que seja ultrapassado o 'stay period', evitando a dilação injustificada das negociações; considerando que, no presente caso concreto, todos os prazos legais já foram renovados e ultrapassados, inúmeras vezes, conforme já exposto na decisão objeto de irrisignação, entendo que não na mesma qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Nesse sentido, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, devendo os interessados utilizar outras vias recursão adequadas.

-- Index 112.723- Rejeito os Embargos de Declaração apresentados uma vez que não existe

na decisão objeto de recurso qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não existindo nenhum vício intrínseco naquele ato decisório.

O fato de algumas das petições anteriores não terem sido expressamente analisadas naquele ato não a torna intrinsecamente omissa.

Ainda assim, venha pelo AJ a comprovação da publicidade acerca das datas de realização das últimas AGCs, com a publicação de seus editais ou ata de suspensão das assembleias anteriores com a previsão das novas datas.

Após, decidirei.

-- Index 112. 766 - Oficie-se conforme requerido no item B e Intimem-se as Recuperandas na forma requerida no item C de fls. 112. 773.

-- Após cumpridos todos os itens anteriores, juntem-se todas petições pendentes e remetam-se ao MP para que se manifeste acerca de Indexes 112. 748 , 112, 766, 112. 786 e 113. 219, bem como acerca de eventuais novas petições juntadas.

Duque de Caxias, 14/02/2024.

**Catarina Cinelli Vocos Camargo - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Catarina Cinelli Vocos Camargo

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **451F.U45B.VB8W.AGU3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos